

XX - um do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas;
XXI - um da Associação Brasileira de Mantenedoras de Ensino Superior;
XXII - um da Associação Brasileira de Mantenedores de Escolas Técnicas;
XXIII - dois dos trabalhadores, indicados pela presidência do Conselho Nacional do Trabalho;

XXIV - dois do setor produtivo, indicados pela presidência do Conselho de Desenvolvimento Econômico Social Sustentável;

XXV - dois de conselhos profissionais, indicados por critério de representatividade em relação à quantidade de matrículas, conforme Nota Técnica expedida pelo Ministério da Educação; e

XXVI - dois dos estudantes, dos quais um indicado pela União Brasileira dos Estudantes Secundaristas e um indicado pela União Nacional dos Estudantes.

§ 1º Cada membro do Grupo de Trabalho Interinstitucional terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e seus impedimentos.

§ 2º Os membros do Grupo de Trabalho Interinstitucional de que tratam os incisos I a XXII e os respectivos suplentes serão indicados pelos titulares dos órgãos e das entidades que representam e designados em ato do Ministro de Estado da Educação.

§ 3º Os membros do Grupo de Trabalho Interinstitucional de que tratam os incisos XXIII a XXVI e os respectivos suplentes serão designados em ato do Ministro de Estado da Educação.

Art. 5º O Grupo de Trabalho Interinstitucional se reunirá, em caráter ordinário, mensalmente e, em caráter extraordinário, mediante convocação de seu Coordenador.

§ 1º O quórum de reunião do Grupo de Trabalho Interinstitucional é de maioria absoluta e o quórum de aprovação é de maioria simples.

§ 2º Na hipótese de empate, além do voto ordinário, o Coordenador do Grupo de Trabalho Interinstitucional terá o voto de qualidade.

§ 3º O Coordenador do Grupo de Trabalho Interinstitucional poderá convidar especialistas e representantes de outros órgãos e entidades, públicas e privadas, para participar de suas reuniões, sem direito a voto.

§ 4º O Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, no âmbito de suas competências, prestarão assistência técnica ao Grupo de Trabalho Interinstitucional para a obtenção de dados e informações sobre a Educação Profissional e Tecnológica.

Art. 6º O Grupo de Trabalho Interinstitucional poderá instituir câmaras setoriais. Parágrafo único. As câmaras setoriais:

I - serão instituídas e compostas na forma de ato do Coordenador do Grupo de Trabalho Interinstitucional; e

II - terão caráter temporário e a duração será estabelecida no ato que as instituir.

Art. 7º A Secretaria-Executiva do Grupo de Trabalho Interinstitucional e das câmaras setoriais será exercida pela Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica do Ministério da Educação.

Art. 8º Os membros e os convidados do Grupo de Trabalho Interinstitucional e os membros das câmaras setoriais que se encontrarem no Distrito Federal se reunirão presencialmente ou por videoconferência, e os membros e os convidados que se encontrarem em outros entes federativos participarão da reunião por meio de videoconferência.

Art. 9º A participação no Grupo de Trabalho Interinstitucional e nas câmaras setoriais será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 10. O Grupo de Trabalho Interinstitucional terá duração de cento e vinte dias, permitida a prorrogação por igual período, por meio de ato do Ministro de Estado da Educação.

Parágrafo único. O relatório final das atividades do Grupo de Trabalho Interinstitucional será encaminhado ao Ministro de Estado da Educação e aos titulares dos órgãos e das entidades nele representados.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 9 de abril de 2024; 203ª da Independência e 136ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Camilo Sobreira de Santana

RETIFICAÇÃO

No Decreto nº 11.982, de 9 de abril de 2024, publicado no Diário Oficial da União de 9 de abril de 2024, Seção 1, na página 1, Edição Extra nº 68-B, nas assinaturas, **leia-se:** LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA, Enrique Ricardo Lewandowski e Maria Laura da Rocha.

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 126, de 9 de abril de 2024. Solicita ao Congresso Nacional que seja considerada sem efeito, e, portanto, cancelada, a urgência pedida para o Projeto de Lei nº 3, de 2024, enviado ao Congresso Nacional com a Mensagem nº 12, de 2024.

Nº 127, de 9 de abril de 2024. Encaminhamento ao Congresso Nacional, em aditamento à Mensagem nº 46, de 31 de janeiro de 2024, de cópia das Notas assinadas trocadas pela Delegação Permanente do Brasil junto à Organização Mundial do Comércio e pela OMPI manifestando consentimento pela renovação de seus termos.

Nº 128, de 9 de abril de 2024. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Medida Provisória nº 1.212, de 9 de abril de 2024.

CASA CIVIL

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DIRETORIA DE AUDITORIA, FISCALIZAÇÃO E NORMALIZAÇÃO

DESPACHOS

DEFIRO o credenciamento da AR M9 TECNOLOGIA EMPRESARIAL. Processo nº 00100.000577/2024-79.

DEFIRO, a pedido, o descredenciamento da AR ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE MOSSORÓ. Processo nº 00100.000829/2024-60.

DEFIRO, a pedido, o descredenciamento da AR IRECERT. Processo nº 00100.000835/2024-17.

DEFIRO, a pedido, o descredenciamento da AR CERTLOGIN. Processo nº 00100.000836/2024-61.

DEFIRO, a pedido, o descredenciamento da AR NOVACERT. Processo nº 00100.000844/2024-16.

DEFIRO, a pedido, o descredenciamento da AR ASSOCIAÇÃO COMERCIAL INDUSTRIAL E AGRÍCOLA DE VIRADOURO. Processo nº 00100.000845/2024-52.

DEFIRO, a pedido, o descredenciamento da AR ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE JOANÓPOLIS - ACIJ. Processo nº 00100.000849/2024-31.

DEFIRO, a pedido, o descredenciamento da AR ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE SANTOS. Processo nº 00100.000850/2024-65.

PEDRO PINHEIRO CARDOSO
Diretor de Auditoria, Fiscalização e Normalização

Ministério da Agricultura e Pecuária

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

PORTARIA SDA/MAPA Nº 1.083, DE 9 DE ABRIL DE 2024

Instituir Grupo Técnico de Trabalho com a finalidade de subsidiar a regulamentação dos Capítulos II e III da Lei nº 14.515, de 29 de dezembro de 2022, referente à implantação dos programas de autocontrole aplicados aos agentes das cadeias produtivas do setor de produtos de origem animal e adesão ao programa de incentivo à conformidade em defesa agropecuária.

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA SUBSTITUTO, do Ministério da Agricultura e Pecuária, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 22 e 49 do Anexo I do Decreto nº 11.332, de 1º de janeiro de 2023, tendo em vista o que consta do Processo nº 21000.017163/2024-87, resolve:

Art. 1º Instituir Grupo Técnico de Trabalho - GTT, com a finalidade de:

I - receber e analisar os subsídios técnicos ofertados pelo setor regulado relacionada à proposta de regulamentação do capítulo da Lei nº 14.515, de 29 de dezembro de 2022, apresentados no processo SEI 21000.017163/2024-87;

II - apresentar proposta de regulamentação do capítulo II da Lei nº 14.515, de 29 de dezembro de 2022, referente à implantação, à manutenção, ao monitoramento e à verificação dos programas de autocontrole aplicados aos agentes das cadeias produtivas do setor de produtos de origem animal; e

III - subsidiar a Secretaria de Defesa Agropecuária sobre quais os dados operacionais e de qualidade deverão ser compartilhados periodicamente pelos agentes das cadeias produtivas do setor de produtos de origem animal com a fiscalização agropecuária, para possibilitar a adesão dos interessados ao programa de incentivo à conformidade em defesa agropecuária, instituído pelo capítulo III da Lei nº 14.515, de 29 de dezembro de 2022.

Art. 2º No que se refere à proposta de regulamentação, o GTT deverá apresentar minuta de norma que contemple:

I - os requisitos básicos necessários ao desenvolvimento dos programas de autocontrole aplicados aos agentes de cada cadeia produtiva do setor de produtos de origem animal;

II - os procedimentos adotados pelos agentes de cada cadeia produtiva do setor de produtos de origem animal para a implantação, à manutenção, ao monitoramento e à verificação dos programas de autocontrole; e

III - os procedimentos oficiais de verificação dos programas de autocontrole que serão implementados durante a fiscalização agropecuária.

Art. 3º O Grupo de Trabalho Técnico (GTT) será composto por representantes da Secretaria de Defesa Agropecuária e de entidades privadas, da seguinte forma:

I - dois representantes do Departamento de Suporte e Normas;

II - dois representantes do Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal;

III - um representante do Departamento de Saúde Animal;

IV - um representante da Secretaria de Defesa Agropecuária;

V - um representante da Associação Brasileira das Indústrias Exportadoras de Carnes;

VI - um representante da Associação Brasileira de Frigoríficos;

VII - um representante da Associação Brasileira de Proteína Animal;

VIII - um representante da Associação Brasileira de Laticínios;

IX - um representante da Associação Brasileira das Pequenas e Médias Cooperativas e Empresas de Laticínios;

X - um representante da Associação Brasileira das Indústrias de Pescado;

XI - um representante da Associação Brasileira da Piscicultura;

XII - um representante da Associação Brasileira dos Exportadores de Mel;

XIII - um representante da Associação dos Fabricantes de Gelatina da América do Sul;

XIV - um representante do Sindicato Nacional da Indústria de Alimentação Animal;

XV - um representante da Associação Brasileira da Indústria de Produtos para Animais de Estimação; e

XVI - um representante da Associação Brasileira de Reciclagem Animal.

§1º Os representantes da Secretaria de Defesa Agropecuária serão indicados e designados pelo Secretário de Defesa Agropecuária, do Ministério da Agricultura e Pecuária.

§ 2º Os representantes do setor privado serão indicados pelos titulares das entidades representadas e designados pelo Secretário de Defesa Agropecuária, do Ministério da Agricultura e Pecuária.

§ 3º Após a publicação da presente Portaria, as unidades referidas no caput terão 5 (cinco) dias úteis para designar seus respectivos representantes titulares e suplentes.

Art. 4º O Grupo de Trabalho Técnico - GTT será coordenado pelo representante da Secretaria de Defesa Agropecuária.

§ 1º A coordenação de que trata o caput deste artigo poderá ser compartilhada com um representante do Departamento de Suporte e Normas, indicado pelo representante da Secretaria de Defesa Agropecuária.

§ 2º Podem ser convidados para participar das reuniões do GTT, representantes de outros órgãos, de entidades da administração pública federal, de entidades privadas e especialistas, cujos conhecimentos, habilidades e competências possam ser necessários ao cumprimento da finalidade dos trabalhos.

§ 3º A Coordenação Geral de Análise e Revisão de Atos Normativos, do Departamento de Suporte e Normas, prestará apoio técnico e administrativo ao Grupo de Trabalho Técnico de Trabalho.

Art. 5º A participação no GTT será considerada prestação de serviço público relevante e não ensejará remuneração, sendo vedado o reembolso de despesas relativas à participação em reuniões ordinárias ou extraordinárias.

Art. 6º O GTT se reunirá, presencialmente ou de forma virtual, ordinariamente, em periodicidade definida por seus membros e, extraordinariamente, mediante convocação do seu Coordenador.

Art.7º O GTT terá o prazo de 30 dias (trinta dias) para finalização dos trabalhos, contados a partir da data de vigência desta Portaria, admitida, motivadamente, a prorrogação por mesmo período.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

ALLAN ROGÉRIO DE ALVARENGA

DEPARTAMENTO DE SANIDADE VEGETAL E INSUMOS AGRÍCOLAS

COORDENAÇÃO-GERAL DE AGROTÓXICOS E AFINS

RETIFICAÇÕES

No DOU de 26 de outubro de 2016, Ato nº 60, Seção 1, item 37, onde se lê: ...Azoxistrobin Técnico RdB, leia-se: ...Azoxystrobin Técnico RdB

No DOU de 05 de maio de 2021, em Ato nº 21, Seção 1, item 82, onde se lê: ...CNPJ Nº 01.789.12110009-84, leia-se: ...CNPJ Nº 01.789.121/0009-84.

No DOU de 06 de dezembro de 2023, em Ato nº 54, Seção 1, item 65, onde se lê: ... alteração do endereço da unidade fabril Huaian Glory Chemical Co., Ltd., No. 2 Guoqiao Road, Salt Chemical Industry Park, Hongze, Huaian CEP: 223100, China, para o endereço No. 2, Yannan Avenue Huai'an City Jiangsu Province, China, leia-se: ...Huaian Glory Chemical Co., Ltd. No. 2, Yannan Avenue, Huai an Industrial Park, Huai an City Jiangsu Province - China, (coordenada geográfica-Latitude: 33º37'0137N/Longitude: 118º9'2526'E).

No DOU de 15 de fevereiro de 2024, em Ato nº 7, Seção 1, item 20, onde se lê: ...CNPJ Nº 21.203.489/0001-79, leia-se: ...CNPJ Nº 21.203.489/0001-79; onde se lê: ...CNPJ Nº 21.203.489/0003-30, leia-se: ...CNPJ Nº 21.203.489/0003-30.

